Código florestal: modificação de certas disposições da lei n° 16/2001 de 31 de dezembro de 2001 que institui o código florestal na República Gabonesa

Code forestier : modification de certaines dispositions de la loi n° 16/2001 du 31 décembre 2001 portant code forestier en République gabonaise

Decreto n° 6/2002 de 22 de agosto de 2002 Que modifica algumas disposições da lei n° 16/2001 de 31 de dezembro de 2001 que estabelece o código florestal na República Gabonesa Artigo 1º.- O presente decreto, tomado em aplicação das disposições dos artigos 47 e 52 da Constituição, modifica algumas disposições da lei n° 16/2001 de 31 de dezembro de 2001 que estabelece o código florestal na República Gabonesa. Artigo 2.- O artigo 81 da lei n° 16/2001 de 31 de dezembro de 2001 mencionada é modificado e passa a ter a seguinte redação: « Artigo 81 (novo).- É criado e colocado sob a autoridade do presidente da República um organismo interministerial denominado conselho nacional dos parques nacionais. » Artigo 3.- São acrescentados seis artigos 81 a a 81 f com a seguinte redação: « Artigo 81 a.- O conselho nacional dos parques nacionais é responsável por supervisionar a criação, a implantação geográfica, a gestão dos parques nacionais, incluindo as atividades de natureza turística e científica que possam desenvolver-se em seu interior. O conselho nacional dos parques nacionais é consultado pelo governo e emite seu parecer sobre as questões relativas aos parques nacionais. » « Artigo 81 b.- Todo parque nacional é criado por decreto do presidente da República tomado em conselho de ministros. Um parque nacional é colocado sob a gestão de um conservador nomeado por decreto do presidente da República, chefe de Estado. Este é assistido por um ou mais adjuntos nomeados nas mesmas formas e condições. » « Artigo 81 c.- O conselho nacional dos parques nacionais é composto pelos seguintes membros: - o primeiro-ministro ou seu representante, - o ministro da economia florestal, das águas, da pesca, encarregado da proteção da natureza, ou seu representante, - o ministro encarregado do turismo ou seu representante, - o ministro encarregado do ordenamento do território ou seu representante, - o ministro encarregado do planejamento ou seu representante, - o ministro encarregado da pesquisa científica ou seu representante, - o ministro encarregado da economia e das finanças ou seu representante, - o ministro encarregado do interior e das coletividades locais ou seu representante, - o ministro encarregado da defesa nacional ou seu representante, - o ministro encarregado das minas, da energia e do petróleo ou seu representante. » « Artigo 81 d.- O conselho nacional dos parques nacionais pode consultar especialistas ou pesquisadores com experiência comprovada em relação às suas atividades. » « Artigo 81 e.- A administração do conselho nacional dos parques nacionais é assegurada por uma secretaria permanente. A secretaria permanente é dirigida por um secretário permanente nomeado por decreto do presidente da República, chefe de Estado. » « Artigo 81 f.- A organização e o funcionamento do conselho nacional dos parques nacionais são fixados por meio regulamentar. » Artigo 4.- Textos regulamentares determinam, conforme necessário, as disposições de toda natureza necessárias à aplicação do presente decreto. Artigo 5.- O presente decreto, que revoga todas as disposições anteriores contrárias, será registrado, públicado segundo o procedimento de urgência e executado como lei do Estado. Feito em Libreville, em 22 de agosto de 2002